



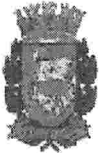
TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REFERENTE A IMPLEMENTAÇÃO DA CONJUGAÇÃO DE RECURSOS, MEDIDAS E ESFORÇOS ENTRE IPREM E TCMSP, OBJETIVANDO O PAGAMENTO, PELO IPREM, DOS BENEFÍCIOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES DO TCMSP, BEM COMO O PROCESSAMENTO DE DADOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE A CONCESSÃO DOS CITADOS BENEFÍCIOS PELO TCMSP.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, autarquia municipal inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.109.087/0001-01, sediada nesta capital, na Av. Zaki Narchi, nº 536, neste ato representado pelo seu Superintendente, **MÁRCIA REGINA UNGARETTE**, doravante designado simplesmente **IPREM**, na qualidade de único órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo — RPPS, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, neste convênio identificada simplesmente como **LEI**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, na Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1.130, Vila Clementino, neste ato representado pelo seu Presidente **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO** a seguir denominado simplesmente **TCMSP**, celebram este Termo Aditivo ao Convênio firmado entre as partes, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Este Termo Aditivo nº 08 tem por objeto alterar o prazo de vigência do Convênio celebrado entre o IPREM e TCM.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO: O prazo a que se refere a Cláusula Segunda do Termo Aditivo ao Convênio, de 21 de dezembro de 2016, fica prorrogado até 14 de outubro de 2020.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas contidas no Termo de Convênio e seu Termo Aditivo lavrado em 13/07/2019.

E, por se acharem justas acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM
JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM
MÁRCIA REGINA UNGARETTE
SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

Marcia Pereira Tavares
Agente de Fiscalização - Contador
CRC 1RJ092373/0-7 T - SP

R.F. 20.146

Nome e RF

2ª

Nome e RF

